



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.508, DE 2021

(Do Sr. David Miranda)

Dispõe sobre o envio de mensagens de socorro em aplicativos de compras e de prestação de serviços.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3314/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DAVID MIRANDA)

Dispõe sobre o envio de mensagens de socorro em aplicativos de compras e de prestação de serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o envio de mensagens de socorro em aplicativos de compras e de prestação de serviços.

Art. 2º Para o registro e disponibilização de aplicativos de compras e de prestação de serviços, é obrigatório que haja um módulo de comunicação ou de alarme para vítimas de violência doméstica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência doméstica e familiar tem sido e continua sendo um dos graves problemas no Brasil. As estatísticas são assustadoras e os dados disponíveis mostram que o quadro vem se agravando durante a pandemia de Covid-19. Em matéria disponibilizada no sítio eletrônico da Organização das Nações Unidas¹ temos que:

Dados da Organização Mundial da Saúde indicam que agressões estão ocorrendo cada vez mais cedo; em todo o mundo, um terço das mulheres ou 736 milhões já sofreu violência física ou sexual por um parceiro ou alguém próximo. A violência a mulheres está ocorrendo cada vez mais cedo na vida de mulheres e meninas. Num novo estudo, a

1 Disponível em <<https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912>> acesso em 21 de jun 2021.. Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214187390500>



Organização Mundial da Saúde revela que 25% das adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, já foram vítimas da violência de gênero. O relatório chama-se “Estimativas Globais, Regionais e Nacionais sobre Violência de Parceiros Próximos a Mulheres e Estimativas Globais e Regionais de Violência Sexual advinda de Não-Parceiros”. E o agressor está na maioria dos casos por perto: um parceiro ou uma pessoa conhecida da vítima. O chefe da OMS, Tedros Ghebreyesus, diz que a violência a mulheres é endêmica em todos os países e culturas e afeta milhões de mulheres e famílias. E a pandemia da Covid-19 só serviu para piorar a situação. Dos 736 milhões de vítimas da violência, 641 milhões foram agredidas pelo parceiro íntimo.

No Brasil, a situação não é nada animadora e nem diferente do cenário internacional acima descrito. Segundo o Portal Compromisso e Atitude²:

Agressões físicas e psicológicas são as principais formas de violência contra mulheres. Do total de atendimentos realizados pelo Ligue 180 – a Central de Atendimento à Mulher no 1º semestre de 2016, 12,23% (67.962) corresponderam a relatos de violência. Entre esses relatos, 51,06% corresponderam à violência física; 31,10%, violência psicológica; 6,51%, violência moral; 4,86%, cárcere privado; 4,30%, violência sexual; 1,93%, violência patrimonial; e 0,24%, tráfico de pessoas. 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos, aponta pesquisa realizada pelo Instituto Avon em parceria com o Data Popular (nov/2014). Pesquisa apoiada pela Campanha Compromisso e Atitude, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, revela 98% da

 2 Disponível em , <http://www.compromissoeatitude.org.br/dados-e-estatisticas-sobre-violencia-contra-as-mulheres/> Acesso em 21 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214187390500>



população brasileira já ouviu falar na Lei Maria da Penha e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil.

Tamanha violência não pode ser tolerada. Nesse sentido, nossa proposta contribui para que as mulheres tenham à sua disposição mais um meio para realizarem denúncias sobre abusos e violência. Todo aplicativo de venda e de serviços, tais como: de transporte, de alimentação e de compras pela Internet terá uma forma de que a pessoa possa transmitir uma denúncia ou pedido de socorro.

Com essa singela providência, que não envolve grandes custos de desenvolvimento, já que os aplicativos são apenas a forma discreta para atingir os serviços oficiais de recepção de denúncia, pretendemos oferecer mais esse meio para a proteção das vítimas.

Entendendo que essa iniciativa se constitui em avanço no que toca ao ordenamento jurídico nacional, solicito aos nobres Pares que apoiem a sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado DAVID MIRANDA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214187390500>

